

Alexandre Bello dos Santos

É especialista em Direito Ambiental e Urbanístico e conselheiro suplente do IJSN no Comdema

/// A poluição sonora provoca efeitos danosos à saúde e ao sossego quando esses ruídos superam determinados limites. É o caso dos alarmes antifurto

O direito ao silêncio

A poluição do ar, desencadeada por atividades industriais, construção civil, veículos e queimadas, tem incomodado muito os moradores de Vitória. O chamado pó preto está na ordem do dia das discussões sobre poluição atmosférica. Outro incômodo, porém, refere-se aos ruídos produzidos pelas médias e grandes cidades, traduzidos como poluição sonora.

A poluição sonora provoca efeitos danosos à saúde e ao sossego quando esses ruídos superam determinados limites. Acima do nível de pressão sonora de 65 dB o organismo sofre de estresse leve e cansaço mental; a partir de 85 dB os efeitos são potencialmente danosos se o contato for por períodos prolongados. O tráfego de uma avenida de grande movimento pode chegar aos 85 dB, um caminhão pesado em circulação chega a 75 dB, ou seja, estamos todos constantemente expostos a isso.

A principal fonte de ruídos em áreas urbanas relaciona-se exatamente aos corredores de tráfego, daí a necessidade de observar o que dispõe a legislação federal, lei 9.503/97 (CTB), normas do Contran e do Conama; bem como a atribuição municipal de regulamentar a legislação federal no âmbito do seu território.

Outra fonte significativa de emissão de

ruído nas cidades são os alarmes sonoros antifurto de empresas, verdadeiros absurdos da paranoia urbana, podendo soar ao longo de todo um final de semana por ocasional falha de funcionamento. Uma afronta ao direito ao meio ambiente sadio e equilibrado (CF, artigo 225), ainda sem legislação federal específica ou norma local regulamentadora.

No Brasil, para fins de tutela jurídica do meio ambiente, a Resolução Conam 001/90 adota os padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 da ABNT, que estabelece níveis entre 35 e 70 dB. Em razão do sistema constitucional de repartição de competências, as diretrizes da resolução do Conama são normas gerais, assim, Estados e municípios podem suplementar esses valores de forma restritiva, ou seja, fixar índices menores de decibéis no sentido de aumentar a proteção acústica.

Em Vitória, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema), por meio da proposição nº 008/2012, recomenda ao executivo municipal o acolhimento do projeto de lei que “dispõe sobre o controle da emissão de ruídos urbanos e dá outras providências”, com os limites máximos de emissão sonora para cada zona do PDU estabelecidos pela resolução Comdema 044/2012 (máximo de 60 dB noturnos). O projeto de lei, que aborda os dois casos de principais fontes de ruídos em áreas urbanas acima referidos, encontra-se hoje, passados dois anos de sua elaboração, sendo revisto por uma comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.